

## Memória em resistência às ditaduras no Brasil

Antonio Pedro Melchior <sup>1</sup>

**Sumário:** Introdução. 1. O problema da transição democrática no Brasil: *constante derrame da ditadura*. 2. Memórias contra a barbárie. Considerações finais. Referências bibliográficas.

### Introdução

Este texto se propõe a pensar o lugar da memória na promoção de políticas públicas em defesa da ordem democrática. Para tanto, parte de duas questões centrais: o problema da transição e os usos da memória contra a barbárie. Estes assuntos nos levam a uma terceira questão, que levantarei apenas como reflexão e que tem a ver com a relação entre os julgamentos dos atos de 8 de janeiro e as políticas de justa memória no Brasil, pouco ou nada implementadas.

Como definiu Paloma Aguilar Fernandes,<sup>2</sup> as *políticas de justa memória* são responsáveis por alimentar a consciência coletiva das vivências e recursos empregados por um povo para resistir à ditadura. O nosso país não fez este dever de casa, deixando perguntas em aberto, além das que se dirigem a saber onde foram parar os corpos torturados por militares. Qual o peso dos esquecimentos e silenciamentos em torno das ditaduras ocorridas no Brasil para a construção de uma efetiva consciência histórica? Como extrair da “memória em resistência” uma aprendizagem política que permita romper com o compulsivo retorno da experiência autoritária?

---

<sup>1</sup> Advogado criminal. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Autor do livro: MELCHIOR, Antonio Pedro. **Juristas em resistência**. Memórias da luta contra o autoritarismo no Brasil. São Paulo: Contracorrente, 2023.

<sup>2</sup> AGUILAR FERNÁNDEZ, Paloma. **Políticas de la memoria y memoria de la política**. Madrid: Alianza Editorial, 2008

A primeira coisa que precisamos ter em mente é que existe uma luta pelo domínio da recordação que se expressa em distintas maneiras de manipulação da memória.<sup>3</sup> A memória encontra-se, numa só palavra, em disputa. É neste sentido que os momentos posteriores ao fim de uma ditadura exigem das instituições democráticas ações destinadas a intervir no campo da memória. Este trabalho se insere neste contexto.

## **1. O problema da transição democrática no Brasil: *constante derrame da ditadura***

O Brasil tem um problema sério em efetivar rupturas. O processo de extinção da escravidão passou por cálculos econômicos e avaliação específica sobre segurança pública, principalmente acerca dos riscos de um levante em uma América cada vez mais negra.<sup>4</sup> No lugar de uma ruptura promovida pela firme mobilização abolicionista, o que se viu foi uma acomodação “de cima para baixo”.<sup>5</sup> a princesa Isabel se encarregou de dar ao fim do trabalho escravo um caráter de ‘dádiva bondosa’, expropriando o sentido de conquista popular contra o poder constituído.<sup>6</sup>

A república se inaugurou em 1889 com um golpe e logo assumiu a forma de transição dirigida por setores da cúpula de Estado. Foi um movimento militar contra o monarca, a que a população assistiu “bestificada”.<sup>7</sup> O Estado Novo, ao tempo em que consolidou a estrutura normativa do Estado autoritário no Brasil,

---

<sup>3</sup> LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Trad. Ruy Oliveira. Lisboa: Edições 70, II volume, 2000, p. 57.

<sup>4</sup> “A abolição da escravidão promove modificações nas regiões agrárias mais atrasadas propiciando uma maior diversificação social”. NEDER, Gizlene. **Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995, p. 28. De igual sorte, a “manutenção do latifúndio e da coerção sobre o trabalho, bem como a garantia de permanência de um ‘status quo’ tradicional, define os interesses das oligarquias, sobretudo nordestinas, na articulação política do Estado republicano, no momento mesmo da composição da dominação oligárquica” (ibid., p. 29).

<sup>5</sup> O processo que culminou com a extinção, oficial, da escravidão no Brasil foi gradual e seguro (Lei do Sexagenário, Lei do Ventre Livre e Lei Áurea). Ademais, o que poucos se lembram é que “o ato final trazia embutida a obrigação de os libertos trabalharem de graça por mais três anos, para não deixar na mão de uma hora para outra os donos de fazendas” DIAS, Maurício. **O liberto de côcoras**. In: Carta Capital, Ano VIII, n. 189, de 15 de maio de 2002. São Paulo: Editora Confiança, 2002, p. 7.

<sup>6</sup> SADER, Emir. **A transição no Brasil: da ditadura à democracia?** São Paulo: Atual, 1990., p.3.

<sup>7</sup> Idem. Cf. CASARA, Rubens. MELCHIOR, Antonio Pedro. **Teoria do processo penal**. Dogmática e Crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

doou “conquistas” ao proletariado.<sup>8</sup> A queda da ditadura getulista verificou-se sob supervisão das Forças Armadas, bastando notar que a transição para o fim do regime conduziu à presidência da república o general Eurico Gaspar Dutra, ministro da guerra de Getúlio.<sup>9</sup> O golpe militar de 1964 se apropriou do discurso reacionário (anti-ruptura) e também foi protagonizado por setores do Estado, associados a setores empresariais. O encerramento do ciclo ditatorial operou-se de forma idêntica: processo de concessão, supervisionado pelo regime que se pretendia suplantar.<sup>10</sup>

A integração e consenso entre a comunidade política, judiciário, militares e setores da sociedade sobre a legitimidade da repressão durante ditaduras no país explica, até os dias atuais, a dificuldade brasileira de enterrar entulhos autoritários, dentre os quais projetos golpistas de atores políticos e parte da população. O Brasil nunca levou a sério a necessidade de implementar políticas de transformação cultural da sociedade. As “mudanças” foram promovidas por elites conservadoras, detentoras do poder econômico.<sup>11</sup> A tal ausência de rupturas tem-se denominado de *conciliação*<sup>12</sup> que, como dizia Gisálio Cerqueira, tem funcionado mais “como um arquétipo político-ideológico, do que como componente real da práxis social”.<sup>13</sup>

---

<sup>8</sup> É legítima a hipótese defendida por Raphael Peixoto de que a incorporação do proletariado fazia parte de uma estratégia política de cooptação lenta e gradual dos trabalhadores, com o intuito de afastá-los da luta política considerada radical (greves) e das mãos de determinados partidos (PCB) ou movimentos (do anarquismo à Aliança Nacional Libertadora, por exemplo). Essa incorporação não foi neutra, nem desinteressada, como ele insiste e não vejo razões para discordar. Cf. MARQUES, Raphael P. de P. Marques. **Repressão política e usos da Constituição no Governo Vargas (1934-1937)**. Curitiba: Editora Prismas, 2015, p. 56.

<sup>9</sup> Dutra, por sua vez, foi sucedido pelo próprio Getúlio.

<sup>10</sup> Os efeitos da ausência de rupturas com as experiências autoritárias no Brasil, no sistema de justiça criminal, foram tratados em detalhes em outra oportunidade. Cf. CASARA, Rubens. MELCHIOR, Antonio Pedro. **Teoria do processo penal**. Dogmática e Crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

<sup>11</sup> Por conservadorismo entende-se “atitude, condição ou forma de ser, consciente ou não, envolvendo procedimentos, estratégias e práticas que compartilham uma visão do mundo, cuja dinâmica se processa por evolução natural da ordem social, engendrada no contexto de uma historicidade assentada na tradição, experiência, hierarquia, centralização, formalidade legal, propriedade patrimonial e diferenciação social” WOLKMER, **Ideologia, estado e direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989, p. 36.

<sup>12</sup> “A conciliação sempre foi o instrumento eficaz usado pelas elites hegemônicas na sua trajetória histórica de poder” Ibid., p. 158

<sup>13</sup> CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **O direito e a solução dos conflitos sociais**: aspectos ideológicos. In: Direito e conflito social; ROSA, F. A. Miranda (org.) Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981, p. 75.

Rui Cunha Martins chamou a *transição democrática* de operador fraco da mudança.<sup>14</sup> O paradigma *transicional* nega o anterior e despreza a possibilidade do múltiplo e do simultâneo, promovendo uma tendência à reciclagem permanente de ideias e práticas autoritárias. O contexto da *condição transicional*<sup>15</sup> é responsável por permitir um *contante derrame da ditadura* em períodos pretensamente democráticos. É assim, como disse Joel Birman, que os discursos fascistas e nazistas se enraizaram “no campo das mentalidades e da consciência social, de forma difusa, mas eminentemente sistemática, o que torna tudo isso ainda mais inquietante”.<sup>16</sup>

## 2. Memórias contra a barbárie

A consolidação da democracia diz respeito a estas questões. Chegamos em 60 anos da ditadura militar no Brasil. Não foram abolidas as torturas em delegacias, nem o apoio de parte significativa da população ao discurso típico de ditadores. A reação a este estado de coisas exige a compreensão da memória como um espaço de lutas políticas. A luta pela democratização da memória permite desvelar um conjunto de representações que falam sobre o horror e sofrimento impostos por regimes e práticas autoritárias, mas também dos recursos empregados para produzir espaços de liberdade.<sup>17</sup> Isso é relevante para a resistência democrática no tempo presente.

Como insistiu Pollak, a memória pode ser uma forma específica de dominação ou violência simbólica.<sup>18</sup> A memória pode ser defendida por um trabalho de enquadramento, voltado a garantir estabilidade às estruturas institucionais e definir consensos sociais a respeito de acontecimentos

---

14 A transição é um operador fraco de mudança, pois acarreta dificuldades de lidar com a descontinuidade, “isto é, com a presença, naquilo que devém, daquilo que permanece, daquilo que regressa, daquilo que se repete. Por isto tende a desembocar mais na negação e na contrariedade do que verdadeiramente na diferença”. MARTINS, Rui Cunha. **A hora dos cadáveres adiados**: corrupção, expectativa e processo penal. São Paulo: Atlas, 2013, p. 86 / 100.

15 Idem.

16 BIRMAN, Joel. **Mal-estar na Atualidade**. A Psicanálise e as novas formas de subjetivação. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 292.

17 Cf. MELCHIOR, Antonio Pedro. **Juristas em resistência**. Memórias da luta contra o autoritarismo no Brasil. São Paulo: Contracorrente, 2023, capítulo I.

18 POLLAK, Michael. **Memoria, Olvido, Silencio**. La producción social de identidades frente a situaciones límite. Trad. Christian Gebauer, Renata Oliveira Rufino e Mariana Tello. Buenos Aires: Ediciones Al Margen, 2006, p. 17.

relevantes à história política de um país. Elegendo-se testemunhos autorizados, intervimos no campo da memória, organizando discursos em torno de determinados personagens, cujos rastros são deixados em monumentos, museus, isto é, em *lugares de memória*, para usar a expressão que ficou conhecida a partir do trabalho de Pierre Nora.<sup>19</sup>

Estamos no campo da memória não individual, coletiva, social ou histórica, sempre que uma recordação estiver vinculada a um acontecimento cuja relevância ultrapassa a experiência particular da pessoa. Em outros termos, quando o fato recordado tiver uma transcendência pública, relacionada às vivências de um grupo cujos membros, pela própria condição de fazerem parte dele, compartilhem de uma identidade comum.<sup>20</sup>

Falar sobre uma base ou identidade comum, compartilhada, sobre os graves acontecimentos que atingiram um país ou grupo, significa dizer que as pessoas dispõem de um sentimento homogêneo sobre ele. Não significa que exista uma única interpretação sobre os fatos passados dentro de um mesmo grupo. É possível que existam várias interpretações sobre uma experiência coletiva, mas não é possível admitir que se perca a referência a um denominador comum que unifique o sentimento das pessoas, orientando-as a compartilhar uma mesma percepção do acontecimento<sup>21</sup>: ódio e nojo à ditadura, como resumiu Ulisses Guimarães.

As políticas no campo da memória incidem para fortalecer uma percepção comum em torno dos sofrimentos causados pela ditadura no Brasil. O campo deixado em aberto se torna permeável à manipulação da memória por grupos que negam ou silenciam o seu impacto, forçando a coesão social em

---

<sup>19</sup> NORA, Pierre. **Pierre Nora en les lieux de mémoire**. Trad. Laura Masello. Montevideo: Ediciones Trilce, 2008. Cf. ROUSSO, Henry. **The Vichy Syndrome: history and memory in France since 1944**. Cambridge: Harvard University Press, 1991.

<sup>20</sup> AGUILAR FERNÁNDEZ, Paloma. **Políticas de la memoria y memoria de la política**. Madrid: Alianza Editorial, 2008, p. 59. Assim, pode-se concordar com Paloma Aguilar, no sentido de que, ao lado da memória coletiva, há uma “memória de relatos que chegaram ao sujeito através de gerações de antepassados ou testemunhos dos acontecimentos. Nesses casos, o sujeito não se recorda do “fato em si”, senão o que lhe contaram sobre ele: não recorda uma experiência própria, mas alheia.

<sup>21</sup> AGUILAR FERNÁNDEZ, Paloma. **Políticas de la memoria y memoria de la política**. op. cit, p. 64.

torno de práticas que vão da aceitação da tortura à conveniência de se instaurar um regime de força no país.<sup>22</sup>

### **Considerações finais**

O esgotamento dos ciclos autoritários na América Latina conduziu os países da região, cada qual a sua maneira, a construir dispositivos para tratamento dos traumas produzidos pela ditadura. As razões pelas quais alguns avançaram mais que os outros, por meio do processo e julgamento de pessoas envolvidas com a ditadura, se explica por motivos que não cabem nesta exposição. A situação brasileira – fundada na ideia de conciliação e anistia – não favoreceu a ruptura definitiva com práticas e ideias típicas do regime autoritário. O ambiente se tornou permeável a dois tipos de dificuldades democráticas: de um lado, problemas para frear a fascistização do sistema social e, conseqüentemente, o desejo de ditadura por parte da população, por outro, problemas em racionalizar / controlar o uso da força pelo Estado, em especial, no sistema de justiça criminal.

A memória em resistência ao autoritarismo no Brasil nos traz advertências em ambas as frentes. Ao tomar parte, o passado se converte em princípio de ação para o presente, ou seja, produz um conhecimento reflexivo que se projeta para frente.<sup>23</sup> Essa talvez seja a sua mais fecunda consequência: tornar a memória um caleidoscópio que permite antecipar perigos e construir repertórios de resistência à toda forma de opressão, pública ou privada.

### **Referências bibliográficas**

AGUILAR FERNÁNDEZ, Paloma. **Políticas de la memoria y memoria de la política**. Madrid: Alianza Editorial, 2008.

---

<sup>22</sup> Apoderar-se da memória, como alertou Jacques Le Goff, é uma das grandes preocupações das classes, grupos ou indivíduos, já que “os esquecimentos, os silêncios da história, são reveladores dos mecanismos de manipulação da memória coletiva”. LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Trad. Ruy Oliveira. Lisboa: Edições 70, II volume, 2000, p. 12.

<sup>23</sup> Esse caminho nos conduz ao que Koselleck chamou de consciência histórica. Cf. KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**. Contribuição à semântica dos tempos históricos. Tradução de Wilma Patrícia Massa, Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC – Rio, 2006. pp. 305/327.

BIRMAN, Joel. **Mal-estar na Atualidade**. A Psicanálise e as novas formas de subjetivação. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CASARA, Rubens. MELCHIOR, Antonio Pedro. **Teoria do processo penal**. Dogmática e Crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **O direito e a solução dos conflitos sociais**: aspectos ideológicos. In: Direito e conflito social; ROSA, F. A. Miranda (org.) Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

DIAS, Maurício. **O liberto de cócoras**. In: Carta Capital, Ano VIII, n. 189, de 15 de maio de 2002. São Paulo: Editora Confiança, 2002.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**. Contribuição à semântica dos tempos históricos. Tradução de Wilma Patrícia Massa, Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC – Rio, 2006.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Trad. Ruy Oliveira. Lisboa: Edições 70, 2000.

MARQUES, Raphael P. de P. Marques. **Repressão política e usos da Constituição no Governo Vargas (1934-1937)**. Curitiba: Editora Prismas, 2015.

MELCHIOR, Antonio Pedro. **Juristas em resistência**. Memórias da luta contra o autoritarismo no Brasil. São Paulo: Contracorrente, 2023.

NEDER, Gizlene. **Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil**. Porto. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995.

NORA, Pierre. **Pierre Nora en les lieux de mémoire**. Trad. Laura Masello. Montevideo: Ediciones Trilce, 2008.

POLLAK, Michael. **Memoria, Olvido, Silencio**. La producción social de identidades frente a situaciones límite. Trad. Christian Gebauer, Renata Oliveira Rufino e Mariana Tello. Buenos Aires: Ediciones Al Margen, 2006.

PRADO, Geraldo. **Prova penal e sistema de controles epistêmicos**. A quebra da cadeia de custódia das provas obtidas por meios ilícitos. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

SADER, Emir. **A transição no Brasil: da ditadura à democracia?** São Paulo: Atual, 1990.

WOLKMER, **Ideologia, estado e direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.